

ANÁLISE TÉCNICA Nº 040/2022–COFISPREV/AMPREV.

PROCESSO: 2019.140.501290PA.

INTERESSADOS: Diretoria Executiva e Conselho Estadual de Previdência – CEP.

OBJETO: Termo de Solicitação das justificativas da Auditoria da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia no Regime Próprio de Previdência Social feita por meio de auditoria direta na Amapá Previdência.

CONSELHEIRO RELATOR: Helton Pontes da Costa

Relatório

1. Trata-se de análise dos **autos do processo nº 2019.140.501290PA**, de Auditoria da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, no Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, feita por meio de auditoria direta, não presencial, na Amapá Previdência, que redundou no Termo de Solicitação de Justificativas. Os autos foram encaminhados para minha relatoria através de **DESPACHO DO PRES./COFISPREV/AMPREV**, datados de 13 de outubro de 2021, recebidos em mídia digital, arquivo em PDF, contendo **243** folhas.

2. Consta às **fls. 165-189 Análise Técnica 63/2019**, da lavra do Sr. Egídio Corrêa Pacheco, membro do Conselho Fiscal à época, Gestão 2017-2021, apresentado, apreciado e aprovado na **7ª Reunião Extraordinária do ano de 2019, do COFISPREV, realizada em 14/08/2019**, contendo em síntese o seguinte:

2.1 Ofício SEI nº 86/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRRPPS/SPREV/SEPRT-ME assinado eletronicamente, no dia 22/03/2019, pelo Sr. Miguel Antônio Fernandes Chaves, Coordenador

Geral de Auditoria e Contencioso, direcionado à Sua Excelência o Senhor Antônio Waldez Góes da Silva, Governador do Estado do Amapá, que trata da auditoria direta, não presencial, no RPPS do Estado do Amapá.

2.2 Termo de Solicitação de Justificativas – TSJ, processado no dia 28/02/2019, com o resultado da análise da auditoria da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, no Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, realizadas no período de 2015-2017.

2.3 Análise comparativa dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse – DIPR; Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR; Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA; e Balanço Patrimonial da AMPREV dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 da AMPREV, as quais são enviadas periodicamente pela AMPREV para Secretaria de Previdência do Ministério da Economia no Regime Próprio de Previdência Social, enviados via CADPREV – web.

2.4 Foi realizada a análise comparativa de 53 (cinquenta e três) itens, que foram aplicados nos exercícios de 2015, 2016 e 2017. O resultado apontou que 25 (vinte e cinco) itens apresentaram os resultados dentro dos parâmetros aceitáveis e **28 (vinte e oito) itens** apresentaram resultados fora dos parâmetros aceitáveis. Para esses últimos, a AMAPÁ PREVIDÊNCIA deve apresentar as justificativas junto à Secretaria da Previdência do Ministério da Economia das inconsistências encontradas.

2.5 No dia 07/05/2019, a Diretoria Financeira e Atuarial enviou, por e-mail, o ofício nº 036/2019-DIFAT/AMPREV de 07/05/2019 ao Sr. Luciano Carlos Silveira, Auditor Fiscal da Receita Federal, que foi assinado pelo Sr. Diego da Silva Campos, Diretor Financeiro e Atuarial da AMPREV, contendo a resposta ao Termo de Solicitação de Justificativas, na situação de justificar, dos exercício de 2015, 2016 e 2017, conforme divergências apontadas.

2.6 No dia 04/06/2019, as diretorias da AMPREV receberam do Sr. Luciano Carlos Silveira, Auditor Fiscal da Receita Federal, e-mail em resposta ao ofício nº 036/2019-DIFAT/AMPREV de 07/05/2019, contendo informações/procedimentos complementares para 23 (vinte e três) itens Termo de Solicitação de Justificativa, ou seja, os itens 2, 4, 5, 7, 15, 16, 17, 20, 25, 28, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 52 e 53 (fls. 152-155).

2.7 No dia 02/07/2019, o Sr. Luciano Carlos Silveira, Auditor Fiscal da Receita Federal reiterou à diretoria da AMPREV o pedido de resposta com a maior brevidade possível das informações/procedimentos complementares para 23 (vinte e três) itens do Termo de Solicitação de Justificativa, ou seja, os itens 2, 4, 5, 7, 15, 16, 17, 20, 25, 28, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 52 e 53.

2.8 No dia 05/07/2019, por e-mail, a AMPREV encaminhou ao Sr. Luciano Carlos Silveira, Auditor Fiscal da Receita Federal, o Ofício nº 889/2019 – GAB/AMPREV de 04/07/2019 com esclarecimentos sobre as providências que estão sendo tomadas desde o segundo semestre de 2018 em face de ter sido encontradas divergências na base cadastral dos servidores ativos e inativos dos poderes e divergências nos valores informados, em exercícios anteriores, no DIPR e no DRAA.

2.9 Informou que já havia dado ciência, em dezembro de 2018, sobre inconsistências de arquivos de integração do SISTEMA SISPREVWEB e Portal de Integração e pedindo providência no que tange às correções das divergências apontadas para o Ministério Público do Estado do Amapá –

MPE/AP, Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP, Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP e Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

2.10 Criação da Comissão de Trabalho com o objetivo de verificar as divergências apontadas no Termo de Solicitação de Justificativa – TSJ, por meio da **Portaria nº 91/2019 – AMPREV, de 05/06/2019 (fls. 133)**.

2.11 Informação sobre a possibilidade de implantar o Censo Previdenciário Cadastral.

2.12 Por último, consta a informação que não serão possíveis enviar as informações complementares informações/procedimentos complementares dos 23 (vinte e três) itens do Termo de Solicitação de Justificativa, ou seja, os itens 2, 4, 5, 7, 15, 16, 17, 20, 25, 28, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 52 e 53, por permanecerem inconsistentes.

2.13 Informação que no dia 24/07/2019, foram protocolados os **Ofícios nº 993/2019 – GAB/AMPREV, nº 994/2019 – GAB/AMPREV, nº 995/2019 – GAB/AMPREV, nº 996/2019 – GAB/AMPREV e nº 998/2019 – GAB/AMPREV, todos do dia 23/07/2019 (fls. 137-149)**, respectivamente, junto ao Ministério Público do Estado do Amapá – MPE/AP, Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP, Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, Assembleia Legislativa do Estado do Amapá ao Governo do Estado do Amapá por meio dos quais solicita o envio de informações relativas a todos os servidores efetivos, civil e militar, aposentado e pensionista de cada poder, a fim de ratificar/retificar os itens apontados no Termo de Solicitação de Justificativa, os quais foram considerados divergentes em análise comparativa feita pela Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia.

2.14 O relator solicitou que a comissão de trabalho presente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório, um plano de ação contendo a programação do trabalho visando sanar as 23 (vinte e três) pendências. Esse plano de trabalho deverá ser validado pela Diretoria da AMPREV. Como desdobramento ainda do trabalho, o relator sugeriu à Diretoria Executiva da AMPREV que a comissão de trabalho seja permanente para tratar dessa matéria de forma contínua e a criação de um Comitê Gestor como instrumento de interlocução entre os diretores da Amapá Previdência e os dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, do Ministério Público do Estado do Amapá, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e do Governo do Estado do Amapá para tratar dessa matéria.

3. Às fls. 108-125 foi encaminhado Ofício 036/2019-DIFAT/AMPREV, datado de 07 de maio de 2019, ao Coordenador de Auditoria, Sr. Luciano Carlos Silveira, com esclarecimentos e encaminhamentos em atendimento ao Ofício SEI nº 86/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRRPPS/SPREV/SEPRT-ME.

4. Consta às fls. 222-237 Despacho de Justificativa SEI nº 140/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 03/06/2020, que se trata de justificativas apresentadas, objetivando a correção das irregularidades

sancionadas no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, em face do Despacho de Preclusão SEI nº 7/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 16 de janeiro de 2020, proferido nos autos do Processo Administrativo Previdenciário – PAP, n. 142/2019.

5. Consta às fls. Extrato da 8ª Reunião Extraordinária do COFISPREV (fls. 197-200), que deliberou sobre o Termo de Solicitação de Justificativa, da Auditoria da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, no Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá.

6. Em 28/01/2022, em reunião do Colegiado do COFISPREV/AMPREV, conforme ATA aprovada, ficou registrado as informações prestadas pelo sr. CARLOS ROBERTO OLIVEIRA, coordenador da Comissão instituída através da Portaria nº 91/2019, que reportou que não houve a conclusão dos trabalhos, porém foram realizados os encaminhamentos, a Secretaria da Previdência abriu o Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 142/2019, restando algumas pendências contábeis e de arrecadação, sendo sanadas posteriormente e o processo foi concluído, conforme Despacho de Justificativa SEI nº 163 140/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME.

7. É o relatório.

Manifestação

8. À guisa de exemplos, podemos citar alguns trechos das respostas apontadas pela DIFAT/AMPREV, conforme Ofício nº 036/2019, de 07/05/2019 (fls. 108-127), direcionadas à Coordenadoria de Auditoria – CGAUC/SRPPS/SPREV/ME, vejam:

SUB-ITEM 2 – EXERCÍCIOS 2015,2016 E 2017

3. ANÁLISE COMPARATIVA DOS DEMONSTRATIVOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELA BRPPS / SPREV - ME						
CIVIS	DATA DO PROCESSAMENTO DO T.S.J. >>>	28/02/2019	ANOS ANALISADOS >>>	2015	2016	2017
2	Análise comparativa entre o total da Base de Cálculo da contribuição patronal e o total da Remuneração Bruta dos Servidores ativos, ambas informadas na Etapa 2 do DIPR. Caso a situação aponte o status de "JUSTIFICAR", o ente deverá promover as retificações necessárias e regularização do DIPR ou ratificar as informações prestadas na Etapa 2 do DIPR, apresentando, neste caso, a legislação implementada pelo ente que defina a base de contribuição vigente nos anos objeto de análise.					
Total da Remuneração Bruta dos Servidores (REG / 13-REG / UG-REG / UG-13-REG / UG-13-AFA) informada na Etapa 2 do DIPR >				1.458.749.838,84	1.537.489.940,35	1.571.507.489,27
Total da Base de Cálculo da contribuição patronal (PAT-SECT/13-PAT-SECT/PAT-AFA/UG-PAT-SECT/UG-13-PAT-SECT) informada na Etapa 2 do DIPR >				1.458.749.838,73	1.537.489.940,35	1.571.507.489,27
Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 70,00% e menor que 97,00%) >				100,00%	100,00%	100,00%
Situação encontra-se aceitável ou requer justificativas >				JUSTIFICAR	JUSTIFICAR	JUSTIFICAR

AS INFORMAÇÕES QUE TEMOS MENSALMENTE DE TODOS OS ORGÃOS DO ESTADO DO AMAPÁ É SÓ DA PARTE QUE DESCONTA A PREVIDÊNCIA OU SEJA 11% PARA OS SERVIDORES E 12% PARA A PARTE PATRONAL, OS ORGÃOS NÃO NOS ENVIAM A FOLHA BRUTA E SIM A BASE DE CÁLCULO.

SUB-ITEM 28 – EXERCÍCIOS 2015,2016 E 2017

28. Análise comparativa entre as médias de remuneração dos servidores ativos e dos proventos de aposentados e pensionistas, conforme detalhado nos itens 5.1.3.1 e 5.1.3.2, do Anexo I. Para fins deste balancete foram utilizados os seguintes parâmetros: o valor médio dos proventos dos aposentados não pode ser superior a 120% da remuneração dos servidores ativos e deve ser maior que o valor médio dos proventos dos pensionistas não deve ser inferior a 50% do valor médio dos proventos dos aposentados nem superior a 120% do valor médio da remuneração dos servidores ativos. Justificar as médias grafadas em cor vermelha. O não engajamento dentro dos parâmetros definidos ocasionar a existência de erros de informações na Etapa 2 do DIPR relacionados a remuneração bruta de folha de pagamento e/ou da quantificação de seguros, que, caso confirmados, deverão ser retificados. Caso não se confirme erros de informações, o ente, em caso justificativas, deverá ratificar as informações prestadas na Etapa 2 do DIPR.							
Ano	Valor médio da remuneração dos servidores ativos	Valor médio dos proventos dos aposentados	Valor médio dos proventos dos Pensionistas	Valor máximo Pensionistas (50% dos proventos dos Aposentados)	2015	2016	2017
2015	5.009,08	6.827,58	2.899,95	3.412,39	JUSTIFICAR		
2016	5.085,84	6.974,62	2.736,78	3.417,31		JUSTIFICAR	
2017	5.178,17	7.718,26	2.843,89	3.869,31			JUSTIFICAR

EM RELAÇÃO AO ITEM 28 O NÚMERO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, CIVIL NÃO ESTÃO ATUALIZADOS NA BASE DE DADOS DA AMPREV.

SUB-ITEM 36 – EXERCÍCIOS 2015,2016 E 2017

36. Análise comparativa entre o total da Base de Cálculo da contribuição patronal e o total da Remuneração Bruta dos Militares ativos, ambas informadas na Etapa 2 do DIPR, do Órgão Militares. Caso a situação aponte o status de "JUSTIFICAR", o ente deverá promover as retificações necessárias e regularização do DIPR ou ratificar as informações prestadas na Etapa 2 do DIPR, apresentando, neste caso, a legislação implementada pelo ente que defina a base de contribuição vigente para o RPPS nos anos objeto de análise.						
Ano	Total da Remuneração Bruta dos Militares (MIL-REG / 13-MIL-REG) informada na Etapa 2 do DIPR, do Órgão Militares >	2015	2016	2017		
		231.390.925,00	243.849.368,61	243.023.794,26		
	Total da Base de Cálculo da contribuição patronal (MIL-PAT / 13-MIL-PAT) informada na Etapa 2 do DIPR, do Órgão Militares >	231.390.925,00	243.849.368,61	243.023.794,26		
	Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 70,00% e menor que 97,00%) >	100,00%	100,00%	100,00%		
	Situação encontra-se aceitável ou requer justificativas >	JUSTIFICAR	JUSTIFICAR	JUSTIFICAR		

JUSTIFICATIVA: AS INFORMAÇÕES QUE RECEBEMOS DO ENTE REFERENTE A FOLHA DOS MILITARES ATIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ ENVIADO PELA UNIDADE DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO - DIVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – UCO/DFP/SEAD, SOMENTE A PARTE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É ENVIADA À UNIDADE GESTORA E QUE ATRAVÉS DESSE VALOR ENCONTRAMOS A REMUNERAÇÃO BRUTA DA FOLHA E BASE DE CÁLCULO SENDO O MESMO VALOR INFORMADO.

SUB-ITEM 43– EXERCÍCIO DE 2015, 2016 E 2017

43. Análise comparativa entre o total da Remuneração Bruta (com proventos de Férias por Morte de Militares informadas na Etapa 2 do DIPR) e o total da Base de Cálculo da contribuição dos Pensionistas de Militares que entram no RPPS (INSS), informada na Etapa 2 do DIPR. Caso a situação aponte o status de "JUSTIFICAR", o ente deverá promover as retificações necessárias e regularização do DIPR e/ou apresentar justificativas que possam esclarecer a situação.						
Ano	Total da Remuneração Bruta da Folha dos Pensionistas de Militares (MIL-PEN / 13-MIL-PEN) informada na Etapa 2 do DIPR >	2015	2016	2017		
		2.633.354,18	2.860.287,54	3.349.330,05		
	Total da Base de Cálculo da contribuição dos Pensionistas de Militares, conforme o RPPS (INSS), informada na Etapa 2 do DIPR >	148.919,13	177.683,30	188.712,08		
	Percentual de equivalência (Aceitável se maior/igual a 10,00% e menor/igual a 60,00%) >	5,66%	6,21%	5,63%		
	Situação encontra-se aceitável ou requer justificativas >	JUSTIFICAR	JUSTIFICAR	JUSTIFICAR		

JUSTIFICANDO O ITEM 43, NOS EXERCÍCIOS 2015, 2016 E 2017 OS VALORES DOS DIPR's FORAM FORNECIDOS PELA DIVISÃO DE CONTABILIDADE DA AMPREV, ATRAVÉS DAS FOLHAS DE PENSÃO DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE GESTORA. – AMPREV, NO ENTANTO ESTA AMPREV ATRAVÉS DE COMISSÃO IRÁ AUDITAR E CONSIDERANDO O RESULTADO PODERÁ RETIFICAR OS DIPR's OU RATIFICAR AS INFORMAÇÕES JÁ ENVIADAS.

SUB-ITEM 48- EXERCÍCIO DE 2015

48

Análise comparativa entre as médias de remuneração dos Militares ativos e das proventos de Reserva Remunerada/Reforma e de pensões dos Militares, conforme detalhado nos itens 9.4, 9.5 e 9.6, do Anexo I. Para fins desta finalidade foram utilizados os seguintes parâmetros: O valor médio dos proventos dos Militares da Reserva Remunerada/Reforma não pode ser superior a 150% da remuneração dos Militares ativos e deve ser maior que o valor médio dos proventos dos pensionistas dos Militares, e o valor médio dos proventos dos pensionistas dos Militares não deve ser inferior a 30% do valor médio dos proventos das Reservas Remuneradas/Reforma. Justificar as médias grafadas na cor verde. O não atendimento dentro dos parâmetros definidos pressupõe a existência de erros de informação na Etapa 2 do DIPR relacionados a remuneração bruta da folha de pagamento dos Militares e/ou da quantidade de segurados militares, que, caso confirmado, deverão ser retificados. Caso não se confirme erros de informação, o ente, em suas justificativas, deverá rastrear as informações prestadas na Etapa 2 do DIPR.

ANO	Valor médio da remuneração dos servidores ativos	Valor médio dos proventos dos aposentados	Valor médio dos proventos dos Pensionistas	Valor mínimo Pensionistas (30% dos proventos dos Aposentados)	2015	2016	2017
2015	4.242,10	1.900,61	1.433,30	500,18	JUSTIFICAR		
2016	5.768,02	2.718,43	1.446,76	815,54		ACEITÁVEL	
2017	5.968,75	4.181,09	1.611,09	1.854,33			JUSTIFICAR

EM RELAÇÃO AO ITEM 48 O NÚMERO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MILITAR NÃO ESTÃO ATUALIZADOS NA BASE DE DADOS DA AMPREV.

ESTAMOS EM PROCESSO DE RETIFICAÇÃO DOS DIPR's, COMO TAMBÉM ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AS JUSTIFICATIVAS DE COMPETÊNCIA DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA AMPREV – DIAR.

Sub-item 31 a Justificar (somente o ano de 2015):

31

Análise comparativa entre a base de Cálculo de contribuição mensal dos servidores ativos, cuja informação na Etapa 2 do DIPR, Preenche no mês de dezembro de cada exercício, e o total da Remuneração de Contribuição dos servidores ativos, informada no DRAA, conforme detalhado no item 4.1, do Anexo I. Considerando que o ano base do DRAA refere-se ao ano anterior ao em, foram consultadas as informações do DIPR do ano anterior ao da análise, de modo que as informações utilizadas sejam relativas ao mesmo ano base do DRAA. Caso o Cálculo Atuarial não tenha sido preenchido e Pano dos Militares, as informações dos militares no DIPR serão consideradas também neste item 31 de TCU. Caso a situação apresente o status de "JUSTIFICAR", o ente deverá promover as retificações necessárias a regularização do DIPR e/ou apresentar justificativas que possam explicar a situação.

TOTAL DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS (LÍQUIDA) - DRAA (LC 474)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS (LÍQUIDA) - DIPR (LC 474)	PERCENTUAL DE EQUIVALÊNCIA (LÍQUIDA)
118.002.615,83	105.684.367,55	89,56%
111.050.729,36	88.762.083,6	79,46%
94,35%	92,29%	

Situação encontrada: ACEITÁVEL ou FOLHA JUSTIFICATIVA: JUSTIFICAR

Trata-se do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos informados no DRAA de 2015 (dados do ano base 2014) e do total da base de cálculo da contribuição mensal dos servidores ativos informada na etapa 2 do DIPR que também é a base de dezembro de 2014.

O percentual de equivalência abaixo de 90%, provavelmente se deu em razão da base de dados atuarial do Poder Executivo, que é a base preenchida conforme layout específico para o cálculo atuarial cadastrado no sistema SISPREV da AMPREV, estar defasada em relação aos dados do sistema da folha de ativos do Executivo, visto que os dois sistemas não são interligados, há um sistema de cadastro de segurados da Unidade Gestora e um sistema de pessoal da folha de pagamento de efetivos do Poder Executivo, ou seja, os dados cadastrais dos segurados ativos no sistema SISPREV da AMPREV, que era utilizado para a elaboração da avaliação atuarial, estavam defasados em relação aos dados da folha de ativos do Executivo em virtude dos mesmos não serem interligados, não se comunicavam.

Em relação ao DIPR os valores são colhidos direto da folha de pagamento do Executivo, no mês de competência, e não do cadastro no SISPREV da AMPREV.

A AMPREV está tomando as providências para que os sistemas sejam interligados.

Sub-item 33 a Justificar (anos de 2016 e 2017):

<small>Análise comparativa entre a quantidade de aposentados informada no DRAA com a quantidade dos aposentados informada no Etapa 2 do DIPR. Preenchido no mês de dezembro de cada exercício, conforme detalhado no item 4.2.3, do Anexo I. Considerando que o ano base do DRAA refere-se ao ano anterior ao seu exercício, foram consideradas as informações do DIPR do ano anterior ao de análise, de modo que as informações utilizadas sejam relativas ao mesmo ano base do DRAA. Caso o Cálculo Atuarial não tenha sido realizado no Plano dos Militares, as informações dos mesmos no DIPR serão consideradas juntamente com os servidores civis, no item 34 do T3. Caso a situação aponte o status de "JUSTIFICAR", o ente deverá promover as retificações necessárias a regularização do DIPR e/ou apresentar justificativas que possam esclarecer a situação.</small>			
Quantidade de aposentados informada no Etapa 2 do DIPR	290	365	532
Quantidade de aposentados informada no DRAA	324	433	536
Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 95,00% e menor que 110,00%)	108,98%	120,27%	102,84%
Situação encontrada-se aceitável ou requer justificativas	ACEITÁVEL	JUSTIFICAR	ACEITÁVEL

Em relação ao quantitativo de aposentados, das bases de dezembro de 2015 e dezembro de 2016, foram encaminhados os layouts da empresa contratada, o Banco do Brasil, para realizar a reavaliação atuarial do exercício de 2016 e 2017, para a Diretoria de Benefícios e Fiscalização-DIBEF da AMPREV, esses layouts foram preenchidos pela Diretoria e retornaram para o atuário responsável, sendo que não sabemos identificar onde está a divergência, por este motivo será provocada a DIBEF/AMPREV para se manifestar sobre o quantitativo correto, visto que também a mesma informa a Divisão de Arrecadação-DIAR da AMPREV sobre o quantitativo a ser preenchido no DIPR.

Assim que forem esclarecidos os pontos divergentes, os mesmos serão encaminhados ao auditor responsável.


Sub-item 53 a Justificar (anos de 2015 e 2016):

<small>Análise comparativa entre a quantidade de Pensionistas de Militares informada no DRAA com a quantidade dos Pensionistas de Militares informada no Etapa 2 do DIPR. Preenchido no mês de dezembro de cada exercício, conforme detalhado no item 4.2.3, do Anexo I. Considerando que o ano base do DRAA refere-se ao ano anterior ao seu exercício, foram consideradas as informações do DIPR do ano anterior ao de análise, de modo que as informações utilizadas sejam relativas ao mesmo ano base do DRAA. Caso o Cálculo Atuarial não tenha sido realizado no Plano dos Militares, as informações dos mesmos no DIPR serão consideradas juntamente com os servidores civis, no item 34 do T3. Caso a situação aponte o status de "JUSTIFICAR", o ente deverá promover as retificações necessárias a regularização do DIPR e/ou apresentar justificativas que possam esclarecer a situação.</small>			
Quantidade de Pensionistas de Militares informada no Etapa 2 do DIPR	247	152	151
Quantidade de Pensionistas de Militares informada no DRAA	66	172	155
Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 95,00% e menor que 110,00%)	26,72%	113,16%	102,65%
Situação encontrada-se aceitável ou requer justificativas	JUSTIFICAR	JUSTIFICAR	ACEITÁVEL

Em relação ao quantitativo de pensionistas de militares, das bases de dezembro de 2014 e dezembro de 2015, foram encaminhados os layouts da empresa contratada, o Banco do Brasil, para realizar a reavaliação atuarial do exercício de 2015 e 2016, para a Diretoria de Benefícios dos Militares-DIBEM da AMPREV, esses layouts foram preenchidos pela Diretoria e retornaram para o atuário responsável, sendo que não sabemos identificar onde está a divergência, por este motivo será provocada a DIBEM/AMPREV para se manifestar sobre o quantitativo correto, visto que também a mesma informa a Divisão de Arrecadação-DIAR da AMPREV sobre o quantitativo a ser preenchido no DIPR.

Assim que forem esclarecidos os pontos divergentes, os mesmos serão encaminhados ao auditor responsável.

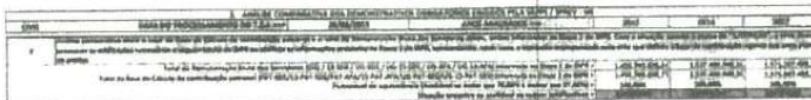
Macapá-AP, 07 de maio de 2019.


Carlos Roberto dos Anjos Oliveira
 Chefe da Divisão de Controle Atuarial e Mercado – DICAM
 CPF – 415.605.152-87

9. Insta trazer ao conhecimento as manifestações encaminhadas por e-mail do Sr. Luciano Carlos Silveira – SPREV, direcionadas para Presidência da AMPRE e DIFAT/AMPREV (fls. 152-155), nestes termos:

O ente, em suas justificativas, informou que:

SUB-ITEM 2 – EXERCÍCIOS 2015, 2016 E 2017



AS INFORMAÇÕES QUE TEMOS MENSALMENTE DE TODOS OS ÓRGÃOS DO ESTADO DO AMAPÁ É SÓ DA PARTE QUE DESCONTA A PREVIDÊNCIA OU SEJA 11% PARA OS SERVIDORES E 12% PARA A PARTE PATRONAL, OS ÓRGÃOS NÃO NOS ENVIAM A FOLHA BRUTA E SIM A BASE DE CÁLCULO.

Análise da auditoria:

Em que pese as justificativas apresentadas pelo ente, é necessário que todos os órgãos do Estado do Amapá encaminhem mensalmente à Unidade Gestora do RPPS os resumos de folha de pagamento de seus servidores, além da folha de pagamento analítica de cada mês, conforme previsto nos artigos 46 e 47 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31/03/2009, não devendo ser encaminhado somente uma relação com as bases de cálculo, procedimento que vem sendo feito atualmente. Esta orientação já havia sido repassada ao ente na última Auditoria Direta de Informações Previdenciárias realizada no Estado, concluída no dia 05/09/2017, conforme trecho extraído do Anexo do Relatório de Auditoria relativo à análise do item 33, abaixo transcrito:

10. Consta o Despacho de Justificativa SEI nº 140/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 03/06/2020 (fls. 204-237, com a seguinte conclusão:

Conclusão

14. Diante do exposto, concluo, com fulcro no art. 17, caput, da Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, que a documentação carreada aos autos comprova o **saneamento das irregularidades** anotadas no Despacho de Preclusão SEI nº 7/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME. Portanto, PROponho:

- a) **ALTERAR**, no sistema CADPREV, a situação do ente federativo de "Irregular" para "**REGULAR**" com relação aos critérios "**Escrituração Contábil – Consistência das Informações – Decisão Administrativa**" e "**Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo**", conforme análise acima;
- b) **REGISTRAR** a existência da NAF nº 140/2009 (processo SEI nº 44000.002046/2009-85), na qual resta pendente de regularização o critério "**Caráter contributivo (Repasso) – Decisão Administrativa**";
- c) **REGISTRAR** a existência da NAF nº 120/2010 (processo SEI nº 44000.005555/2010-01), na qual resta pendente de regularização o critério "**Caráter contributivo (Repasso) – Decisão Administrativa**";
- d) **ENVIAR** ao Ente Federativo, para conhecimento, o presente Despacho de Justificativas, com cópia à Unidade Gestora;

e) **SUBMETER** o presente Despacho de Justificativas à homologação do Coordenador

Ausência

11. Não visualizei nos autos o Relatório Final da Comissão instituída através da **Portaria nº 91/2019 – AMPREV, de 05/06/2019 (fls. 133)**, apta a demonstrar os trabalhos realizados e as medidas regulares para o aperfeiçoamento da gestão administrativa, evitando-se a repetição das inconsistências apresentadas no multicitado relatório de auditoria.

Recomendação

12. Tendo em conta da importância da implementação de instrumentais de registros e controles do nosso Colegiado, apto a garantir a solução satisfatória das demandas e em especial da eficiência administrativa, **SUGIRO**: autuar processo administrativo autônomo para acompanhar as contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, os parcelamentos e reparcelamentos atualmente existentes, bem como a base cadastral dos segurados disponibilizados para a aferição das contribuições.

Conclusão

13. Por todo o exposto, me **MANIFESTO FAVORÁVEL AO RECONHECIMENTO DO SANEAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS** no referido processo, e, por via de consequência, **RECOMENDO** à Diretoria Executiva da AMPREV que sempre diligencie de modo a solicitar relatório circunstanciado das Comissões Instituídas no âmbito da Instituição.

Macapá – AP, 21 de junho de 2022.

Helton Pontes da Costa
Membro Titular do Conselho Fiscal – COFISPREV
Relator Designado

Este relatório foi submetido para apreciação na nona reunião extraordinária realizada, no dia 21/06/2022, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular /Presidente

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Rodrigo Sebastiani -- Conselheiro Suplente

Thiago Lima Albuquerque- Conselheiro Suplente

